



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 948/2014

“Dispõe sobre a matrícula de alunos nas escolas municipais e centros de educação infantil no âmbito do município de Água Clara/MS, quanto a seu domicílio e acesso ao ensino público”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e ele Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído que, a partir da entrada em vigor da presente Lei, os centros de educação infantil e as escolas municipais, no âmbito no município de Água Clara/MS, somente poderão admitir preliminarmente, a matrícula de alunos que possuam domicílio nas imediações dos centros de ensino, de modo a propiciar melhor acessibilidade a seus usuários.

Parágrafo único - Para fins de critérios de melhor acessibilidade, deverá observar o servidor responsável pela matrícula, locais que condizem principalmente como, o bairro em que se localiza o centro educacional e o domicílio do aluno candidato a vaga, devidamente comprovado através de conta de água, luz ou telefone em nome dos pais ou responsável pelo aluno.

Artigo 2º - Em caso de indeferimento ao pedido de matrícula deverá o servidor público responsável indicar, em análise ao endereço fornecido pelo aluno candidato, qual unidade escolar deverá este, obter melhor matrícula segundo os critérios de acessibilidade.

Artigo 3ª - A presente Lei aplica-se somente aos alunos residentes e domiciliados na zona urbana, compreendida na área do município.

Artigo 4º - O cumprimento desta Lei não exclui o direito a educação, a ser oferecido pelo município, devendo ser observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade para melhor adaptação a acessibilidade ao ensino público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O não cumprimento desta Lei ensejará a responsabilidade administrativa do servidor público municipal.

Artigo 6º - Cópia desta Lei deverá obrigatoriamente ser fixada nos átrios das escolas municipais e centros de educação infantil, no âmbito do município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 16 de Dezembro de 2014.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal